

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Secretaria Municipal de Educação**PORTARIA Nº 434-SME, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Estabelece os critérios, os procedimentos e as normas para a realização de matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das instituições educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 49, incisos I e V, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e,

Considerando o disposto no art. 205, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o estabelecido no art. 6º, da Lei nº 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o previsto no art. 53, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o contido nas Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 e 06/2010 - Diretrizes Operacionais para as Matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Considerando a determinação do art. 4º, da Resolução CNE/CEB nº 04/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica;

Considerando a normatização exarada no art. 6º, da Resolução CNE/CEB nº 02/2018- Diretrizes Operacionais para as Matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Considerando o previsto na Meta 1, da Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

Considerando o previsto na Meta 1, da Lei nº 9.606/2015 - Plano Municipal de Educação de Goiânia;

Considerando o assentado nos arts. 19 e 20, da Resolução CME nº 120/2016 e no art. 3º da Resolução CME nº 116/2013;

Considerando as orientações da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Considerando o disciplinado na Lei nº 13.348/2016, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta de educação infantil.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios, os procedimentos e as normas para a realização de matrículas na Educação Infantil (crianças a partir de 6 meses a 05 anos e 11 meses de idade) e no Ensino Fundamental das instituições educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 2º Determinar que as matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental somente serão realizadas utilizando-se o número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) inscrito na Receita Federal da própria criança/estudante.



Art. 3º Determinar que as novas matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental serão realizadas considerando-se a data de corte de 31 de março de cada ano civil.

Art. 4º Nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cmeis) e Centros de Educação Infantil (CEIs – Acordos de Cooperação Total), as vagas a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação serão preenchidas seguindo os seguintes critérios:

I) Beneficiários de programas sociais e/ou mães trabalhadoras: serão destinadas 50% de vagas para a faixa etária de 6 meses a 5 anos e 11 meses, na Educação Infantil de Cmeis/CEIs, para famílias atendidas por programas sociais do governo e para os filhos de mães trabalhadoras (celetistas, servidoras públicas, microempendedoras individuais e autônomas contribuintes para o regime geral de previdência social) que tiveram seus cadastros validados na etapa “Cadastro Antecipado”;

II) Sociedade geral: 50% das vagas poderão ser solicitadas por pessoas da sociedade em geral.

Art. 5º O processo para realização de matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cmeis), Centros de Educação Infantil (CEIs), Escolas Municipais e de Convênio Total (Acordos de Cooperação), da Rede Municipal de Educação de Goiânia, obedecerá às seguintes etapas:

- I) Cadastro Antecipado;
- II) Validação do Cadastro (somente para vagas prioritárias em Cmei/CEI);
- III) Solicitação de Vagas;
- IV) Efetivação da Matrícula.

Art. 6º O Cadastro Antecipado será realizado somente pela internet, no sítio eletrônico: www.sme.goiania.go.gov.br, no ícone e-matrícula, sendo preenchido com os dados da criança/estudante, bem como dos pais ou outro responsável legal, e tem por objetivo o levantamento da demanda para a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

§ 1º No ato do Cadastro Antecipado, o estudante maior de idade, os pais ou outro responsável legal deverão responder a um formulário socioeconômico.

§ 2º As informações apresentadas no formulário socioeconômico do Cadastro Antecipado, quanto aos critérios de prioridade de atendimento, não garantirão a matrícula da criança.

Art. 7º Para a Validação do Cadastro, referente às vagas prioritárias, é necessário, quando solicitado, que os pais ou outro responsável legal compareçam, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do cadastramento, em uma das 05 (cinco) Coordenadorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, levando original e cópia dos seguintes documentos:

- I) Certidão de nascimento e CPF da criança;
- II) CPF dos pais ou de outro responsável legal;
- III) Carteira de Identidade dos pais ou de outro responsável legal;
- IV) Comprovante de residência no Município de Goiânia;
- V) Documentos que comprovem os critérios de prioridade para o atendimento.

Art. 8º A Solicitação de Vagas é o processo para novos estudantes que desejam se matricular em uma das instituições educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, consistente nas etapas a seguir:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

3

Secretaria Municipal de Educação

I - A Solicitação de Vagas é feita pela internet no sítio eletrônico www.sme.goiania.go.gov.br, no ícone e-matrícula, onde o estudante maior de idade, os pais ou outro responsável legal escolhem a instituição educacional desejada;

II - Havendo a vaga pleiteada na instituição educacional escolhida, o sistema reservará a mesma por até 10 (dez) dias úteis para a efetivação da matrícula;

III - Na Educação Infantil de Escolas, no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e na Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos, as vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de solicitação no sítio eletrônico, não havendo lista de espera nesses casos;

IV - Nos Cmeis e CEIs, na hipótese de não existirem vagas disponíveis, o sistema permitirá aos pais, ou outro responsável legal, a indicação de até 02 (duas) instituições educacionais, ficando a criança incluída na lista de espera de cada instituição para atendimento ao longo do ano letivo, conforme o surgimento de novas vagas. Surgindo a vaga, a Secretaria Municipal de Educação entrará em contato com as famílias, por meio dos telefones informados, no ato do cadastro, para a realização da matrícula na instituição educacional.

Art. 9º A Efetivação da Matrícula é a etapa final de todo o processo de busca por vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das instituições da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

§ 1º Após a confirmação da pré-matrícula, o estudante maior de idade, os pais ou outro responsável legal devem se dirigir à instituição educacional escolhida para a efetivação da matrícula, munidos dos seguintes documentos:

- I) Certidão de nascimento e CPF da criança/estudante;
- II) Carteira de identidade e CPF dos pais ou de outro responsável legal;
- III) Comprovante de endereço do Município de Goiânia;
- IV) Cartão de vacinação da criança/estudante atualizado.

Art. 10 Integra esta Portaria o Manual de Procedimentos de Matrícula para Atender à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, conforme Anexo Único.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA PARA ATENDER À EDUCAÇÃO INFANTIL E AO ENSINO FUNDAMENTAL

**GOIÂNIA
2021**

www.goiania.go.gov.br